

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 736/2016

Complemento aos ofícios:

Ofício vereador nº 2246/2015 (protocolo promotoria 1055/15)
Ofício vereador nº 2289/2015 (protocolo promotoria 1096/15)
Ofício vereador nº 2290/2015 (protocolo promotoria 1112/15)
Ofício vereador nº 2433/2015 (protocolo promotoria 1230/15)
Ofício vereador nº 0021/2016 (protocolo promotoria 0031/16)
Ofício vereador nº 0308/2016 (protocolo promotoria 0196/16)

PROTOCOLO

Promotoria de Justiça de São Roque

Nº 553/16

Recebi em 18/05/16

Ítalo

São Roque, 18 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

CÓPIA

Considerando que o Poder Executivo de São Roque, às 16h55min do dia 16 de maio de 2016, protocolou perante essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 38/2016-E, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como "Organizações Sociais".

Considerando que o referido projeto de lei nº 38/2016-E foi lido na sessão ordinária ocorrida nessa Casa de Leis no mesmo dia 16 de maio de 2016, bem como que foi determinada pelo Sr. Presidente da Câmara, a realização de sessão extraordinária para às 17h00min do dia 18 de maio de 2016, na qual se pretende discutir e votar tal propositura.

Considerando que o Prefeito de São Roque, Sr. Daniel de Oliveira Costa, diante da proposta legislativa apresentada, demonstra mais uma vez intenção de encontrar uma solução para manter o funcionamento do hospital da Santa Casa e do Pronto Atendimento, uma vez que a atual intervenção decretada pela atual administração fracassou.

Considerando que a aprovação da medida legislativa em questão, autorizará o Sr. Prefeito Municipal a proceder com a qualificação de entidades sem fins lucrativos do tipo "Organizações Sociais", a fim de que possam firmar "contrato de gestão" com o próprio poder público local, visando a prestação de serviços na área da saúde, especialmente na condução do Hospital da Santa Casa, de propriedade da Irmandade de Misericórdia de São Roque, e do Pronto Atendimento, de responsabilidade do município, atualmente sob o comando da Santa Casa, por força de convenio, que também se encontra sob intervenção municipal.

Considerando que caso o Projeto de Lei seja realmente aprovado perante o Plenário dessa Casa de Leis, o Sr. Prefeito poderá realizar a

(Handwritten mark)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

qualificação das entidades interessadas, por intermédio de chamamento público, conforme previsto na legislação de regência.

De outra forma, também é importante considerar que, em meio a tentativa de aprovação do referido projeto de lei pelo Poder Executivo local, o interventor nomeado pela própria administração pública local, Sr. Francisco Tibiriçá, firmou contrato emergencial com a FENAESC (Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias), enquadrada como "Organização Social de Saúde", inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.184/0001-24, por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a fim de que tal entidade faça a gestão do Hospital e Pronto Atendimento.

Considerando que deixo de apresentar a cópia do referido contrato emergencial, pois na data de ontem (17.05.16), ao solicitar uma via para apresentar a essa D. Promotoria de Justiça, o advogado da Intervenção, Dr. Julio Nascimento, informou que não seria possível naquele momento atender meu pedido, uma vez que o interventor, Sr. Francisco estava na própria FENAESC a fim de colher a assinatura do responsável legal pela organização social envolvida.

Considerando que segundo apuraram alguns Vereadores, a FENAESC, não obstante o contrato sequer esteja assinado, já se encontra trabalhando no local, ou seja, no Hospital da Santa Casa faz aproximadamente 3 (três) dias, realizando obras e reformas nos leitos do nosocômio, fotos anexas.

Considerando ainda, segundo já apurado pela Comissão de Saúde da Câmara Municipal, bem como a este Ministério Público, por informações prestadas pelos próprios Interventores da Santa Casa, que:

- A dívida da entidade Santa Casa, antes do início da Intervenção Municipal, girava em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e atualmente, após todo o período de intervenção, pesa sobre o CNPJ da Irmandade de Misericórdia de São Roque uma dívida próxima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerando que em novembro de 2015, esta promotoria recebeu documentos que comprovava a dívida da instituição próxima aos R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)¹.
- O imóvel que pretendem envolver na possível gestão por alguma organização social pertence à Irmandade de Misericórdia de São Roque, que abriga o hospital e o pronto atendimento hoje existente no município de São Roque.
- A eventual mudança para uma "Organização Social de Saúde - OSS" - por exemplo, a FENAESC, por contrato de gestão, após chamamento público da administração do Hospital e do Pronto Atendimento, irá sobrecarregar a Irmandade de Misericórdia, gerando grande volume de passivo trabalhista, isso

¹ Ofício vereador 2246/2015 (protocolo promotoria 1055/15)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

porque, conforme informações obtidas pelos vereadores, a "OSS" que vier a assumir tal serviço, o fará com CNPJ novo, dispensando os atuais funcionários, deixando para trás uma estrondosa dívida trabalhista que, não adotadas medidas seguras, certamente recairá sobre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, atualmente sob Intervenção Municipal, sem qualquer poder de gestão na data presente.

- Embora envolva patrimônio de entidade privada, com Provedoria e Conselho de Representantes regularmente constituídos, todas as decisões até então tomadas pelo poder público municipal e interventor se deram sem a oitiva de tais órgãos.

Considerando, por fim, que as parcerias com entidades do setor privado, especialmente com "organizações sociais", apesar de possíveis do ponto de vista legal, bem como geradoras de parcerias positivas para a comunidade, muitas vezes trazem grande prejuízo ao interesse coletivo envolvido.

Diante disso, serve o presente para levar ao prévio conhecimento do Ministério Público, tudo o que está realmente em curso no município de São Roque, a fim de que tal importante Órgão que preza pelo interesse Difuso e Coletivo envolvido, adote as providências necessárias para a preservação da saúde em nosso município, em especial para:

- 1 – garantir a manutenção da propriedade do imóvel onde hoje funciona o Hospital e o Pronto Atendimento e áreas remanescentes, à Irmandade de Misericórdia de São Roque, pois legítima proprietária;
- 2 – garantir que os atuais funcionários que hoje trabalham para Irmandade (sob intervenção municipal), tenham seus empregos garantidos, bem como os seus direitos trabalhistas respeitados, desde a contratação pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque até a presente data;
- 3 – garantir que o poder público municipal ou a "OSS" que venha assumir o hospital e pronto atendimento, fiquem responsáveis pelas dívidas atuais do Hospital e do Plano de Saúde (Santa Casa Saúde), visto que sob a Intervenção Municipal, teve o seu passivo exponencialmente elevado a casa dos quinze milhões de reais.
- 4 – garantir que o eventual passivo trabalhista, por consequência da dispensa dos funcionários da pessoa jurídica Irmandade Santa Casa de Misericórdia recaiam sobre a Prefeitura Municipal de São Roque ou sobre a nova Organização Social de Saúde que venha a gerir o Hospital e Pronto Atendimento.

Quanto ao item anterior, importante destacar que a Irmandade de Misericórdia mantém em seu CNPJ o referido plano de saúde (Santa Casa Saúde), que no período da intervenção contava com aproximadamente 9.000 (nove mil) vidas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No período de intervenção municipal que já perdura por aproximadamente 2 (dois) anos, os interventores, por conta do uso indevido dos recursos de reserva técnica do plano de saúde, para pagar contas do Hospital nesse mesmo período, levou a alienação compulsória da carteira por determinação da ANS – Agência Nacional de Saúde.

Ademais, outro importante considerando, repousa na dúvida acerca da eventual "OSS" que vier a assumir o controle do Hospital e Pronto Atendimento no município, especialmente se tal Entidade irá arrematar a carteira do Plano de Saúde (Santa Casa Saúde), bem como se esse montante decorrente da arrematação será devolvido à Irmandade de Misericórdia, a fim de que possa honrar com as dívidas anteriores à intervenção municipal.

Diante disso, apresentamos esse ofício, a fim de que o Ministério Público de São Paulo, que em nossa Comarca conta com Promotores Públicos atuantes e atentos aos anseios e interesses da sociedade local, procure junto ao Poder Executivo, uma resposta acerca de todas as questões acima suscitadas, antes de que seja efetivamente firmado qualquer tipo de contrato de gestão, que não sendo bem conduzido, poderá levar a extinção do único Hospital que atende SUS em nossa cidade e micro região.

Por fim, solicitamos a Vossa Excelência, digne-se dispensar especial atenção a todo o procedimento de chamamento das Organizações Sociais da Saúde no município de São Roque, no âmbito do atendimento Hospitalar e Pronto Atendimento.

Atenciosamente, renovamos protestos de estima e consideração, na certeza que dispensará especial atenção a este Ofício.


E TELVINO NOGUEIRA
VEREADOR

Sua Excelência
WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES
DD. Promotor de Justiça
São Roque – SP